



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 17.030/2023
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 251/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.030/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.635.131/0001-10, com sede na Rua Benedito Faria Marques Filho nº 309, Parque Maria Helena, Suzano/SP, representada pela **Sr. Andre Luiz de Sousa Martins**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 30.015.704-6 expedida pelo SSP/SP e CPF (MF) n.º 284.349.158-47.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17.030/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 044/2023 – Pregão Eletrônico Nº 106/2022 – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Suzano/SP, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de material de expediente para atender a demanda das Unidades Escolares, Creches e da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia da cidade de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 044/2023 – Pregão eletrônico nº 106/2022 – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Suzano/SP e seus anexos do procedimento administrativo nº. 17.030/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 17.030/2023
RUBRICA _____ FLS.

complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias úteis**, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir do recebimento e de acordo com o Termo de referência de fls. 267 a 285 do procedimento administrativo nº. 17.030/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ R\$ 3.048.258,70 (três milhões quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)** e conforme abaixo:

| LOTE 1 | | | | | |
|--------|---|--------|--------|----------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Apontador | Unid. | 700 | R\$ 3,90 | R\$ 2.730,00 |
| 2 | Caderno Universitário 1 matéria | Unid. | 350 | R\$ 15,00 | R\$ 5.250,00 |
| 3 | Caixa de arquivo | Unid. | 16.500 | R\$ 7,30 | R\$ 120.450,00 |
| 4 | Caneta esferográfica. Cores: azul, preta e vermelha | Caixa | 2.130 | R\$ 66,00 | R\$ 140.580,00 |
| 5 | Caneta marca texto | Unid. | 3.300 | R\$ 3,00 | R\$ 9.900,00 |
| 6 | Caneta marcador para CD e DVD | Unid. | 2.400 | R\$ 2,90 | R\$ 6.960,00 |
| 7 | Caneta marcador de tecido | Unid. | 1.200 | R\$ 6,20 | R\$ 7.440,00 |
| 8 | Cola branca 1k | Frasco | 1.300 | R\$ 25,00 | R\$ 32.500,00 |
| 9 | Cola transparente | Unid. | 1.100 | R\$ 7,20 | R\$ 7.920,00 |
| 10 | Corretivo líquido | Unid. | 1.200 | R\$ 3,50 | R\$ 4.200,00 |
| 11 | Envelope saco offset branco | Caixa | 80 | R\$ 143,00 | R\$ 11.440,00 |
| 12 | Marcador para quadro branco. Nas cores: azul, preta, verde e vermelha | Unid. | 9.960 | R\$ 4,00 | R\$ 39.840,00 |
| 13 | Organizador de poliestireno | Unid. | 200 | R\$ 72,00 | R\$ 14.400,00 |
| 14 | Rolo de fitilho | Kg | 25 | R\$ 20,00 | R\$ 500,00 |
| 15 | Suporte para bloco recado | Unid. | 50 | R\$ 56,00 | R\$ 2.800,00 |
| 16 | Suporte para fita adesiva | Unid. | 250 | R\$ 26,00 | R\$ 6.500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 17.030/2023
RUBRICA _____ FLS.

| 17 | Tinta especial preta para carimbo autoentintado | Unid. | 700 | R\$ 8,00 | R\$ 5.600,00 |
|---------------|---|-------|--------|----------------|-------------------------|
| 18 | Tinta para carimbo | Unid. | 1.572 | R\$ 4,60 | R\$ 7.231,20 |
| TOTAL | | | | | R\$ 426.241,20 |
| LOTE 2 | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Cartolina offset | Pct. | 2.500 | R\$ 153,00 | R\$ 382.500,00 |
| 2 | Papel camurça | Pct. | 5.800 | R\$ 19,40 | R\$ 112.520,00 |
| 3 | Papel cartão | Pct. | 3.800 | R\$ 36,30 | R\$ 137.940,00 |
| 4 | Papel color set | Pct. | 1.800 | R\$ 28,80 | R\$ 51.840,00 |
| 5 | Papel de seda | Pct. | 300 | R\$ 41,14 | R\$ 12.342,00 |
| 6 | Papel espelho | Pct. | 3.900 | R\$ 74,06 | R\$ 288.834,00 |
| 7 | Papel kraft | Emb. | 200 | R\$ 246,86 | R\$ 49.372,00 |
| 8 | Papel laminado | Pct. | 2.100 | R\$ 74,06 | R\$ 155.526,00 |
| 9 | Papel monolúcido branco | Rl. | 200 | R\$ 288,00 | R\$ 57.600,00 |
| 10 | Papel pedra monolúcido | Pct. | 200 | R\$ 59,90 | R\$ 11.980,00 |
| 11 | Papel fotográfico | Pct. | 100 | R\$ 20,00 | R\$ 2.000,00 |
| 12 | Pasta "L" formato ofício | Unid. | 7.500 | R\$ 1,60 | R\$ 12.000,00 |
| 13 | Pasta com aba e elástico | Unid. | 1.150 | R\$ 10,39 | R\$ 11.948,50 |
| 14 | Pasta plástica com aba e elástico | Unid. | 2.000 | R\$ 5,60 | R\$ 11.200,00 |
| 15 | Pasta profolder | Unid. | 300 | R\$ 23,80 | R\$ 7.140,00 |
| 16 | Pasta prontuário | Unid. | 30.000 | R\$ 4,73 | R\$ 141.900,00 |
| 17 | Pasta suspensa kraft | Unid. | 18.000 | R\$ 3,30 | R\$ 59.400,00 |
| 18 | Pasta suspensa marmorizada | Cx. | 500 | R\$ 256,95 | R\$ 128.475,00 |
| 19 | Placa de E.V.A pacote com 10 unidades | Pct. | 10.800 | R\$ 50,00 | R\$ 540.000,00 |
| 20 | Placa de E.V.A pacote com 5 unidades. Azul, amarelo e verde | Pct. | 2.500 | R\$ 44,00 | R\$ 110.000,00 |
| 21 | Placa de E.V.A pacote com 5 unidades | Pct. | 7.500 | R\$ 45,00 | R\$ 337.500,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.622.017,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.048.258,70 |

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze)



meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) advertência;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará a contratada à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

c) Multa de 10% (dez por cento), acrescida de 0,05% ao dia até o trigésimo (30º) dia de atraso;

d) Multa de 30% (trinta por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso:

e) A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida., salvo disposição em contrário, sujeitando a contratada à aplicação de multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do pedido de compra e da revogação do registro de Preços correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis mantendo todos os demais atos, exclusivamente a data da sessão de abertura.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.122.0008.2.164, ND: 3.3.90.30.45.00, Fonte de Recurso: 150001 e PT: 12.361.0008.2.198, ND: 3.3.90.30.45.00, Fonte de Recurso: 157300, PT: 12.365.0008.2.199, ND: 3.3.90.30.45.00, Fonte de Recurso: 157300 e PT: 12.365.0008.2.200, ND: 3.3.90.30.45.00, Fonte de Recurso: 157300, oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 17.030/2023
RUBRICA _____ FLS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 21 de dezembro de 2023.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.
CONTRATANTE

SUZUPAPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
Representante: Andre Luiz de Sousa Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____